

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 033/2021-SESAU**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2021-033/PMA.SESAU**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório 033/2021/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-033**, que tem por finalidade “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**”, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Termo de Referência**, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA”, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Acostado **Parecer Jurídico Conclusivo nº 676/2022-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota – Portaria nº 025/2015, que manifesta-se quanto das formalidades – consta nos autos solicitação devidamente subscrita pelo Ordenador de Despesa responsável, assim como, justificativa da necessidade de contratação onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos para a aquisição do referido insumo, ressalte-se que cinge o presente parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública, consta a autorização para abertura do presente procedimento, quanto à Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação para suprir a contratação pretendida; habilitação jurídica; a qual verificada a habilitação dos participantes, dentro dos parâmetros acima traçados, opina-se pela regularidade do procedimento; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica, econômica e financeira temos a relatar “**considerando o decorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 8.666/93**”, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua **ADJUDICAÇÃO E POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO**, ou seja, **LICITAÇÃO**

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**CONSIDERADA VÁLIDA E APTA À FINALIZAÇÃO – DA CONCLUSÃO** “Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, verificou-se regularidade jurídica do resultado do respectivo processo licitatório em favor das empresas:

- 01 - A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 32.137.731/0001-70, no valor de R\$ 108.600,00;**
- 02 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 21.581.445/0001-82, no valor de R\$ 2.259.444,00;**
- 03 - DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 04.234.179/0001-00, no valor de R\$ 1.106.256,00;**
- 04 - F CARDOSO & CIA LTDA – CNPJ nº 04.949.905/0001-63, no valor total de R\$ 5.003.298,24;**
- 05 - MM LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 05.109.384/0001-07, no valor total de R\$ 1.188.513,60;**
- 06 - PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 16.647.278/0001-95, no valor total de R\$ 4.864.968,00;**
- 07 - PONTES HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ nº 63.822.597/0001-70, no valor total de R\$ 3.492.144,00;**
- 08 - R C ZAGALO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ nº 83.929.976/0001-70, no valor total de R\$ 2.722.764,00;**
- 09 - SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 18.606.86/0001-83, no valor total de R\$ 445.296,00, total geral de R\$ 21.191.283,84**

No curso temos ACATO da Subprocuradora Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação e resultado. Embora apresente as seguintes ressalvas: Foi feita diligência por esta CGM, e em resposta temos manifestação (pg 6369), devidamente

## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

assinado pela Subprocuradora Geral. Conforme consulta feita por esta CGM, na presente data, detectamos que as empresas: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E PONTES HOSPITALAR LTDA, encontram-se cassadas, logo solicitamos a devida regularização para a fase final.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, entende que o presente Procedimento Licitatório, encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior da Ordenadora de Despesa para serem adotadas as demais providências legais. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 11 de agosto de 2022.